



Igreja Presbiteriana  
do Brasil

PROCOLO Nº XI

*Roberto Brasileiro*

**Rev. Roberto Brasileiro  
Presidente do SC/IPB**

**Data: 20/03/2006**

## RELATÓRIO DA SUB-COMISSÃO: VI

### Quanto ao documento 063

**Ementa:** Consulta quanto à legalidade do ministro que sendo representante de um Presbitério, no Sínodo, mudando para outro Presbitério do mesmo Sínodo, pode ele representar o seu Presbitério de origem no Sínodo

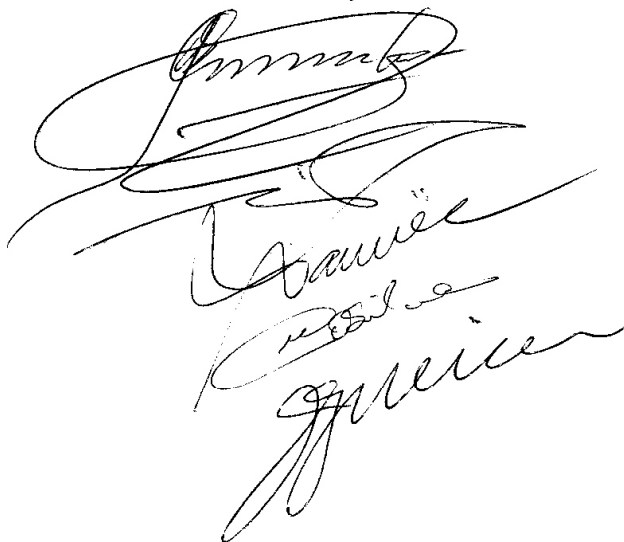
### A CE-SC-IPB 2006 RESOLVE:

- 1 – O ministro é membro <sup>de ofício</sup> do Presbitério que o jurisdiciona (Artigo 85 CI/IPB);
- 2 – Ao ser transferido de um Presbitério para outro, cessa a jurisdição do primeiro sobre ele, bem como, a sua condição legal de representá-lo porquanto ele passa a estar sob a jurisdição do seu novo Presbitério;
- 3 – O Artigo 74 § 2º evocado pelo consultante, onde diz que os representantes das reuniões extraordinárias “poderão ser os mesmos da reunião ordinária anterior, salvo se os respectivos Concílios os tiverem substituído”. Sim, “poderão se <sup>o</sup> os mesmos todavia a lei faculta mudá-los; e mais, ao conceder carta de transferência ao ministro “ipso facto” precisa substituí-lo nos cargos que vinha exercendo no seu Presbitério de origem, inclusive o de representante junto ao Sínodo ou ao Supremo Concílio; todavia, se foi



eleito membro da mesa do Sínodo ou do Supremo Concílio ele não perde o cargo lá, por se tratar de direito adquirido.

Sala das Sessões, 21 de março de 2006.



Ludgero



**IGREJA PRESBITERIANA DO  
BRASIL**  
SECRETARIA EXECUTIVA

Protocolo  
**063**

**COMISSÃO EXECUTIVA DO SC - 2006**  
**20 a 25 DE MARÇO - SÃO PAULO - SP**

**Belo Horizonte, 15 de março de 2006.**

A Comissão Executiva do  
Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil  
Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente

Estimado irmão,

Anexo documento conforme ementa abaixo para consideração e juízo da Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil reunida neste mês de março de 2006 na capital paulistana.

**Consulta quanto à legalidade de um ministro que, sendo representante de um Presbitério, no num Sínodo, mudando para outro Presbitério, no mesmo Sínodo, poder representar o Presbitério de origem.**

Registrando meu apreço e consideração em Cristo, remeto o documento.

**Rev. Ludgero Bonilha Morais**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

	<b>Igreja Presbiteriana do Brasil</b>
<b>PROTOCOLO Nº 063</b>	
Destino: <u>Sub. Com. VI</u>	
<b>Rev. Roberto Brasileiro</b> <b>Presidente do SC/IPB</b>	
<b>Data: 20/03/2006</b>	

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

**SINODO LESTE DE MINAS**

secretaria executiva

Juiz de Fora, 15 de fevereiro de 2006

À REUNIÃO DA  
COMISSÃO EXECUTIVA DO SC/IPB – 2006

Saudações.

Venho encaminhar a esta Reunião da CE/IPB, duas consultas oriundas da reunião 8ª  
Reunião ordinária do SLM de julho/05 nos seguintes termos:

*“O SLM resolve:*

- 1. Enviar consulta ao CE/SC/IPB quanto á interpretação do art. 74 parágrafo segundo (da CI/IPB) nos seguintes termos: “Nas reuniões extraordinárias dos sínodos no período de janeiro e julho dos anos ímpares, os presbitérios devem enviar a antiga delegação que tomou assento na ordinária do Sínodo, ou a nova delegação recém-eleita nos Presbitérios? Qual seria a melhor interpretação do artigo 74, parágrafo segundo da CI/IPB quanto a essa matéria?”*
- 2. Enviar consulta á CE/SC/IPB quanto á legalidade de um ministro que sendo representante de um Presbitério no Sínodo e mudando para outro Presbitério na mesma jurisdição deste Sínodo, pode este ministro representar o Presbitério de origem, sendo membro e representante de outro Presbitério?.”*

A consulta 2 está indagando sobre o fato acontecer na vigência de um mesmo biênio.

Sendo só, e rogando a Deus bênçãos e sabedoria aos irmãos,  
despeço-me.

Em Cristo

  
Rev. Edgar Cesar

Av. dos Andradas, 1108-A – Morro da Glória – Juiz de Fora – MG (32) 3211-1729

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

**SINODO LESTE DE MINAS**

secretaria executiva

Juiz de Fora, 15 de fevereiro de 2006

À REUNIÃO DA  
COMISSÃO EXECUTIVA DO SC/IPB – 2006

Saudações.

Venho encaminhar a esta CE Relatório dos passos tomados pelo SLM sobre o DOC. RECURSO ADMINISTRATIVO & ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, dos irmãos Maria Mathilde Mendes Gotardelo, Maria Glória da Silva e Samuel Rosa Martins, encaminhado e recebido pelo SE/SC em 02/08/05. Solicito que este DOC. seja anexado ao Recurso acima para melhor entendimento e facilitar o trabalho da Comissão.

Passo 1.

O SLM reuniu-se extraordinariamente em 14/05/05 e recebeu a resolução CE-SC/IPB-2005 – Doc XVII declarando “a nulidade dos atos administrativos do SLM quanto ao PJIF”. (anexo 1)

Passo 2.

Nessa reunião de 14/05/05 o SLM aprovou a resolução DOC. 10 (anexo 2) encaminhando a mesma para o PJIF e partes interessadas.

Passo 3.

Na sua 8ª Reunião Ordinária em 08-09/07/05, o SLM recebeu o Doc. Recurso Administrativo & Argüição de Inconstitucionalidade dos já referidos irmãos (citado no primeiro parágrafo acima) e aprovou a resolução SLM-RO/05- Doc. 31 (anexo 3).

Sendo só, e rogando bênçãos e sabedoria aos irmãos, despeço-me.

Em Cristo

  
Rev. Edgar

Av. dos Andradas, 1108-A – Morro da Glória – Juiz de Fora – MG (32) 3211-1729